



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 147/2026

Autor: Ver.^a Amanda Oliveira Rodrigues Portela (PMN)

Relator(a): Ver(a). MANOEL CORREIA

Ementa: Dispõe sobre diretrizes para priorização de famílias com pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Síndrome de Down em programas habitacionais no âmbito do Município de Maracanaú e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Indicação nº 147/2026, de autoria do(a) nobre Ver.^a Amanda Oliveira Rodrigues Portela (PMN), encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de admissibilidade, constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, nos termos do art. 78, I, "a", e art. 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú.

A proposição sugere ao Poder Executivo Municipal o estabelecimento de critérios de priorização para famílias com membros diagnosticados com TEA ou Síndrome de Down nos programas habitacionais do Município, reconhecendo a estabilidade habitacional como fator determinante para o desenvolvimento e qualidade de vida dessas pessoas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Indicação é a proposição destinada a dispor sobre matéria de competência normativa do Chefe do Poder Executivo, não possuindo força vinculante ou obrigatória, nos termos do art. 160-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú. Trata-se do instrumento regimental adequado para que o Poder Legislativo manifeste, ao Poder Executivo, sugestões de políticas públicas e medidas de interesse da população, sem invadir a competência administrativa do Prefeito Municipal nem criar obrigações ou despesas diretas ao erário. A iniciativa parlamentar para apresentação de Projetos de Indicação é ampla e irrestrita, cabendo a qualquer Vereador, nos termos do art. 38, caput, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, e do art. 14, caput, da mesma Lei Orgânica, que confere à Câmara Municipal competência para legislar e se manifestar sobre assuntos de interesse local. A proposição, após aprovada pelo Plenário em turno único, será encaminhada ao destinatário — o Poder Executivo Municipal — para conhecimento e adoção das medidas que o Prefeito julgar oportunas e convenientes, no exercício de sua discricionariedade administrativa.

No mérito, a proposição encontra respaldo nos arts. 6º e 23, IX, da CF/88 (moradia como direito social e competência comum de promoção de habitação), Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e art. 1º, parágrafo único, II, da Lei



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Orgânica do Município de Maracanaú (defesa da pessoa com deficiência como princípio fundamental), que confirmam ser a matéria de legítimo interesse público municipal e passível de indicação ao Poder Executivo por iniciativa parlamentar.

III – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, e considerando que a proposição se enquadra na modalidade de Projeto de Indicação, instrumento regimental adequado à matéria, com iniciativa parlamentar regular, sem força vinculante, sem criação de despesa obrigatória e em conformidade com os arts. 14 e 38 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, com o art. 160-A do Regimento Interno desta Casa e com os dispositivos constitucionais aplicáveis indicados na fundamentação acima, este(a) Vereador(a) Relator(a), após análise da matéria, apresenta PARECER FAVORÁVEL à aprovação da proposição, submetendo-o à apreciação dos demais membros da Comissão competente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 03 de junho de 2026.

Vereador(a) – Relator(a)